



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-16129.989.18.
ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.
RESPONSÁVEIS:	ANA PAULA FÁVERO SAKANO E SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATTO.
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE).
INTERESSADOS:	JESSE BRANDÃO BOZA E OUTROS.
EXERCÍCIO:	2017.
INSTRUÇÃO:	UR-3 - REGIONAL DE CAMPINAS.

RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela Fundação Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no exercício de 2017, precedido do Concurso Público nº 08/2014, para o cargo de Auxiliar de Administração.

A avaliação procedida pela Fiscalização (Evento 10.1) concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, respeito à ordem de classificação, bem como cumprimento aos limites da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ressaltou que as admissões ocorridas no exercício anterior foram consideradas legais e registradas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições que possam macular as admissões em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF competente para registro, e demais providências cabíveis, após arquive-se.

C.A., 17 de agosto de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/dd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	TC-16129.989.18.
ORGÃO:	FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.
RESPONSAVEIS:	ANA PAULA FÁVERO SAKANO E SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATTO.
MATÉRIA:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE).
INTERESSADOS:	JESSE BRANDÃO BOZA E OUTROS.
EXERCÍCIO:	2017.
INSTRUÇÃO:	UR-3 - REGIONAL DE CAMPINAS.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 17 de agosto de 2018.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW/dd